

LEI Nº 3.041/97

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, AUTORIZA DESCONTO EM DÍVIDAS ATIVAS E PARCELA DÉBITOS EM ATRASO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir totalmente os créditos tributários inscritos em dívida ativa e inclusive os correspondentes ao exercício de 1996, cujo o valor original não ultrapasse a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os créditos tributários cujos os valores originais estão acima de R\$50,01 (cinquenta reais e um centavo), poderão ser quitados com um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

Parágrafo primeiro - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderão fazê-lo em até 03 (três) cotas mensais de igual valor, sem qualquer acréscimo ou desconto, devendo quitar a primeira cota no ato da opção pelo pagamento parcelado, vencendo as seguintes no 30º e 60º dias subsequentes.

Parágrafo segundo - O recebimento dos créditos tributários já em execução, serão beneficiados pela presente Lei, ficando por conta do contribuinte as custas judiciais dos referidos processos.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer parcela, automaticamente o contribuinte perderá o direito aos benefícios desta Lei, ficando a municipalidade no direito de exigir o pagamento integral do débito, deduzida a parte porventura paga.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder baixas de lançamentos dos créditos tributários relativos ao IPTU de 1993 à 1996, lançados em nome dos contribuintes possuidores de um único imóvel, beneficiados pela Lei Municipal 2.543/93, que deixaram de formalizar pedido de isenção junto à Secretaria Municipal de Fazenda até a presente data.

Art. 4º - Os contribuintes que estiverem em débito com o município e que serão atingidos pela presente Lei, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para procurarem a Secretaria Municipal de Fazenda e requerer os benefícios a que têm direito.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 30 de junho de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento

Prefeito Municipal